



## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15/2023/SDP/ANP-RJ-e

**Assunto: Modelo de Seguro Garantia de Descomissionamento.**

Referência:

- [1] Processo Administrativo nº 48610.223481/2023-72;
- [2] Resolução ANP 854/2021;
- [3] Resolução ANP 925/2023;
- [4] Ofício FenSeg – 24/2023 (3394860) ;
- [5] Despacho nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ (3396521).

Prezado(a),

1. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis publicou, as Resoluções ANP nº 854/2021 e 925/2023, que regulamentam os procedimentos para apresentação de garantias e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural.

2. **Os normativos definem que até 02 de outubro de 2023, todos os campos que tenham iniciado sua produção há pelo menos 180 dias, devem apresentar a mencionada garantia financeira, assim como a atualização anual das garantias já apresentadas.**

3. Tendo em vista o relato das contratadas sobre a dificuldade da emissão do seguro garantia no modelo publicado pela Resolução de Diretoria nº 952/2023, foi emitido o DESPACHO Nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ que permite a emissão de apólices de seguro garantia em modelo diferente daquele aprovado na Resolução ANP nº 925/2023, para efeitos de cumprimento do prazo para apresentação das garantias financeiras determinadas na Resolução ANP nº 854/2021, da seguinte forma:

"DESPACHO Nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

**Assunto: Decisão 'ad referendum'.**

**VOTO**

Dessa forma, com base nos atos do processo 48610.223481/2023-72, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 64/2023/SDP (3379263), na Nota Técnica nº 173 (3300706) e nº 192/2023/SDP (3384958), no Parecer nº 259/2023 (3351549) e no Despacho nº 3376/2023 (3351567) emanados pela Procuradoria Federal junto à ANP, **profiro decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com base no art. 83, inciso VII, do Regimento Interno da ANP, para:**

Permitir a submissão de um seguro garantia alternativo ao indicado no modelo constante da Resolução ANP nº 925/2023, desde que adaptado aos requisitos da Circular SUSEP nº 662/2022, tal como o documento SEI 3387213, para efeitos do cumprimento do prazo de apresentação da garantia financeira de descomissionamento da Resolução ANP nº 854/2021, até o momento da publicação da alteração regulatória de que trata Consulta Pública nº 6/2023. Nessa hipótese, a ANP efetuará a análise da apólice de seguro apresentada no caso concreto, podendo definir as adaptações que julgar necessárias e conferindo prazo para a submissão do instrumento revisado ou para substituição do seguro por outra modalidade."

4. Essa ação tem por objetivo assegurar que a ANP receba as garantias financeiras de descomissionamento de instalações, exigidas pela Resolução ANP nº 854/2021.

5. A ANP vem orientando as contratadas desde 14/08/2023, quando da realização do Workshop de Garantias de Descomissionamento, para que as interessadas na emissão do seguro garantia procurassem as seguradoras para avaliação da sua exposição ao risco. Desta forma, a confirmação da possibilidade de emissão de modelo alternativo do seguro garantia confere segurança jurídica às contratadas quando da emissão da garantia.

6. A Federação Nacional de Seguros (FENSEG) sinalizou pelo Ofício FenSeg nº 24/2023 que as seguradoras estarão aptas para comercialização das apólices de descomissionamento até a data de 02/10/2023.

7. **Assim, as contratadas que possuam campos que tenham iniciado sua produção há pelo menos 180 dias terão até 02 de outubro de 2023 para apresentação das seguintes instrumentos que assegurem o descomissionamento:**

- I - a carta de crédito;
- II - o seguro garantia;
- III - o penhor de petróleo e gás natural;
- IV - a garantia corporativa;
- V - o fundo de provisionamento;

8. A ANP também admite que a própria contratada assegure os recursos financeiros para o cumprimento da obrigação de descomissionamento, mediante assinatura de termo com atributo de título executivo extrajudicial, nas condições estabelecidas pela Resolução ANP 854/2021.

9. **Por fim, esclareça-se que está mantido o prazo de 02 de outubro de 2023 para a atualização das garantias financeiras já apresentadas a ANP.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente de Desenvolvimento e Produção**, em 18/09/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3395995** e o código CRC **5E1FE777**.

---

Anexo:

Despacho nº 8/2023/DIR III/ANP-RJ (3396521);

Modelo Seguro Garantia/ colaboração FENSEG/SUSEP ( 3387213),

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

---

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.223481/2023-72

SEI nº 3395995